

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

LEI Nº 3.122/2016

www.pilardosul.sp.gov.br

De 15 de Dezembro de 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS; SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL; SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, aprovou e eu, **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências e postos bancários que mantêm caixas eletrônicos para autoatendimento localizados no Município de Pilar do Sul deverão fazer adaptações para disponibilizar aos clientes, pelo menos, um terminal com tecla e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas, e com espaço suficiente para sua permanência e movimentação, e também para pessoas de baixa estatura.

Parágrafo único - As agências e postos bancários deverão ainda fazer as seguintes adaptações:

I - facilitar e permitir a passagem de pessoas, pelas portas, com cadeiras de rodas;

II - eliminar obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Art. 2º - As agências e postos bancários deverão implementar atendimento especial aos cegos e deficientes visuais através de sinalização tátil vertical, executada por meio de placas que incluem a linguagem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

braile e sinalização tátil horizontal executada por meio de pisos podotáteis, cerâmicos ou emborrachados, com desenhos que auxiliem a condução autônoma.

Parágrafo único - Além disso, as agências e os postos bancários ficam obrigados a emitirem documentos em braile e a instalarem equipamentos de informática adequados ao atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - As agências e postos bancários localizados no Município de Pilar do Sul deverão disponibilizar cadeiras de rodas a seus clientes com deficiência e idosos.

§1º - Cada agência e posto bancário reservará área devidamente adaptada e sinalizada para manter estacionadas suas respectivas cadeiras de rodas nos pontos de chegada ou desembarque dos clientes, afixando placas indicativas dos pontos de retirada do equipamento em locais de fácil visualização.

§2º - O atendimento às pessoas com deficiência e aos idosos com dificuldade de locomoção será efetuado necessariamente no andar térreo das agências e postos bancários, exceto se houver serviço de elevador.

§3º - As agências e postos bancários garantirão os meios para que os clientes idosos possam aguardar sentados pelo atendimento.

Art. 4º - As agências e postos bancários terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - A inobservância ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, após decorrido o período disposto no artigo 4º, acarretará a aplicação sucessiva de sanções as agências e postos bancários:

I - multa de 10 VRM (Valor de Referência do Município) por infração;

II - multa de 40 VRM (Valor de Referência do Município) por reincidência em cada infração;

III - suspensão de suas atividades, por até 30 (trinta) dias, a partir da 3ª reincidência em cada infração;

IV - cancelamento definitivo do Alvará de Licenciamento, após a 4ª reincidência em cada infração.

Art. 6º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa aos estabelecimentos mencionados nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.


Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 15 de Dezembro de 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Sílvia Ferreira dos Santos
Assistente Administrativo